



**REGULAMENTO  
DA  
COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E AVALIAÇÕES**

**NOS, SGPS, S.A.**



O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento, da Comissão de Nomeações e Avaliações ("Comissão") da NOS, SGPS, S.A. ("Sociedade") em complemento do disposto na lei, nos Estatutos da Sociedade, no Código de Ética da Sociedade e tendo em consideração as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais.

**ARTIGO 1.º**  
**Composição**

1. A Comissão de Nomeações e Avaliações é constituída por um máximo de 5 e um mínimo de 2 membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, a quem caberá também designar o seu Presidente.
2. Na falta de designação ao abrigo do número anterior, caberá aos membros da Comissão designar o seu Presidente.

**ARTIGO 2.º**  
**Mandato**

O mandato dos membros da Comissão coincide com o mandato do Conselho de Administração e a cessação antecipada de um membro como membro do Conselho de Administração implica também a cessação do mandato nesta Comissão.

**ARTIGO 3.º**  
**Competências e Responsabilidades**

1. Compete à Comissão assistir o Conselho de Administração na escolha dos Administradores a designar por cooptação para integrem o Conselho de



Administração da Sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Nas suas funções de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão, ocorrendo qualquer vaga no Conselho de Administração ou na Comissão Executiva da Sociedade, elaborar parecer fundamentado, identificando as pessoas com perfil mais adequado à função a desempenhar, considerando, a par de atributos individuais, como a competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência, requisitos de diversidade que, em conjunto, contribuam para a excelência do desempenho dos órgãos e o equilíbrio na respetiva composição.
3. A Comissão deverá aprovar e disponibilizar os seus termos de referência, e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada.
4. Compete, ainda, à Comissão conduzir o processo de avaliação anual dos membros da Comissão Executiva, assegurando a sua posterior coordenação com o Conselho de Administração e com a Comissão de Vencimentos para efeitos do disposto no número seguinte.
5. No âmbito do processo anual de avaliação dos membros da Comissão Executiva, cabe à Comissão propor à Comissão de Vencimentos os critérios a utilizar para a fixação da retribuição variável, nomeadamente os objetivos de desempenho individual.
6. Compete, também, à Comissão proceder à elaboração de um relatório de avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, bem como das diversas comissões especializadas existentes no âmbito do Conselho de Administração, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro dos referidos órgão para o efeito, bem como, o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.



7. A Comissão poderá, ainda, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Vencimentos, dar parecer sobre a política geral de remunerações da Comissão Executiva, bem como sobre os programas de remuneração variável baseados em atribuições de ações ou opções de compra de ações da NOS.
8. A Comissão deve observar os interesses de longo prazo dos acionistas, investidores e do público em geral e contribuir, na medida das suas competências, para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade.
9. A Comissão poderá, com respeito pelos limites legais aplicáveis, solicitar e apreciar toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como ter acesso irrestrito à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo solicitar qualquer informação e esclarecimentos que entenda necessários quer aos membros de tais órgãos e comissões, quer a colaboradores da Sociedade.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **Reuniões e Deliberações**

1. A Comissão reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que seja convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará. A ordem de trabalhos e documentos de suporte às reuniões deverão ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência em relação à data da mesma.
3. A Comissão considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.



4. Os membros da Comissão podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão. Nenhum dos membros da Comissão pode representar mais do que um dos respetivos membros.
5. É admitido voto por correspondência (incluindo correio eletrónico) ou por procuração nas reuniões da Comissão.
6. Os membros da Comissão poderão estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, designadamente por vídeo ou teleconferência, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
7. As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo membro que o Presidente tiver designado para o efeito ou, não tendo havido designação, pelo membro que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros.
8. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. As deliberações tomadas e as declarações de voto serão registadas em ata, elaborada pelo Secretário da Sociedade ou o seu Suplente, a qual será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião.
10. Para efeitos de desempenho das suas competências e responsabilidades, e com respeito pelos limites legais aplicáveis, a Comissão pode convocar para participar nas suas reuniões os membros dos órgãos sociais, colaboradores ou consultores da Sociedade.



#### **ARTIGO 5.º**

##### **Deveres dos membros da Comissão**

1. Sem prejuízo dos respetivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada membro da Comissão deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. No exercício das suas competências e responsabilidades, são ainda aplicáveis aos membros da Comissão os deveres previstos no Regulamento do Conselho de Administração, em particular referentes a confidencialidade e conflitos de interesses.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 03 de maio de 2022 e entra imediatamente em vigor.